



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 134/04



SÚMULA: Autoriza a empresa **G. COSTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, a escriturar e registrar os imóveis alienados, constantes da Lei Municipal nº 090/04 de 30/09/04, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **G. COSTA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** – CNPJ 81.496.838/0001-10, a escriturar e registrar os lotes de terras nº 05 e 06, ambos da quadra 03, com área total de 10.000,00 m², situados no Parque industrial Zona Norte IV, recebidos por alienação através da Lei Municipal nº 090/04 de 30/09/04.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na Escritura de Compra e Venda deverá constar as condições constantes no Artigo 11 e Incisos da Lei nº 009/2002 de 25/03/2002 (PRODEA).

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 090/2004 de 30/09/2004.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de outubro de 2004.


Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

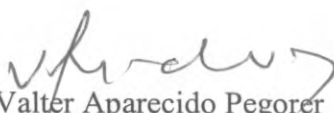
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei no qual se propõe a autorização Legislativa para escriturar e registrar imóvel, alienado pela Lei Municipal nº 090/04 de 30/09/04, à empresa **G. COSTA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

Considerando a justificativa feita pela aludida Empresa e também o Ofício 381/2004- datado de 15/10/2004, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, anexos, que para execução do projeto de expansão da firma, que será feito pela fornecedora “Nestlé” é exigência da mesma a Escritura de Compra e Venda e Registro em Cartório, dos imóveis alienados.

Pelos motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.


Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

OBS.: Anexo os seguintes documentos:

- 01 – Requerimento;
- 02 – Ofício do SEDESCOM;
- 03 – Lei de doação .